

2a.

Rec. nº 551/1932.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Dr. Victor de Lamare e recorrida a Caixa de Aposentadoria dos Empregados da Companhia Docas de Santos:

Dr. Victor de Lamare, funcionario da Companhia Docas de Santos, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa ora recorrida que, em sessão de 18 de Abril ultimo, lhe indeferiu o requerimento para pagar a percentagem de Rs. 3% mensaes, sobre o total dos vencimentos percebidos, afim de lhe ser assegurada a futura aposentadoria com a importancia de Rs. 3:000\$000 mensaes; recorre, presentemente, para o Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento nos dispositivos do § 1º do art. 51 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Considerando que o Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, baixado pelo Governo Provisorio da Republica, alterando o dispositivo constante do § 6º do art. 25 do Dec. nº 20.465 citado, declara expressamente que nenhuma aposentadoria será superior Rs. 2:000\$000, nem inferior a Rs. 200\$000 mensaes, bem assim que a contribuição de que trata o art. 8º, letra a, não poderá incidir sobre importancia maior do que o limite máximo estabelecido (Rs. 2:000\$000); assim tratando-se de uma disposição imperativa, que nenhuma dificuldade de interpretação offerece, não pode deixar de ser applicada a todos os casos, mesmo preteritos, ex-vi do art. 3º do alludido Dec. nº 21.081,

segundo o qual ficaram revogadas as disposições anteriores,
em sentido contrario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tra-
balho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1932.

Mario de A. Pessos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 21 de Novembro de 1932.